



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

1-A-1
2-A-1

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 31/08/14

PROJETO DE LEI N° 1092/14
Data 07/08/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 894 / 2014
Data/Hora 07/08/14 11:44
Documento: Projeto 1092/14

Origem: PREF. Roberto
Resp. Pelo Recebimento:

(Assinatura Municipal de Três Barras do Paraná)

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar o pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a matrícula 8465, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a transferência do Imóvel lote nº 61-A-1 (sessenta e um-a-um), originário da subdivisão do lote nº 61-A-, com área de 51.091,53m² (cinquenta e um mil noventa e um vírgula cinqüenta a três metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 61 Remanescente, da mesma gleba e imóvel, dividindo com este por uma linha reta e seca, traçada sobre o azimute 83°30'47", medindo 254,462 metros, percurso efetuado entre as estacas M-818-A até M 458, e confronta com o lote nº 61-A-2, desta subdivisão, com o azimute 77°38', medindo 60 metros; **AO ESTE:** confronta com o lote nº 82, da mesma gleba e imóvel, dividindo com este por duas linhas retas e secas, traçadas sobre os azimutes 285°52'00", medindo 132,40 metros, azimute 351°24'00", medindo 96,30 metros, percurso efetuado entre as estacas M 458 até M-451; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 04-A, da mesma gleba e imóvel, com a azimute 77°02'00", medindo 32.50 metros, no percurso entre as estacas M 451 até M 452, e confronta com o lote nº 59-A, da mesma gleba e imóvel, por linha reta e seca com o azimute 77°38'00" medindo 271,30 metros, percurso efetuado da estaca 452, e confronta com o lote nº 61-A-1-A, desta subdivisão, com o azimute 77°38', medindo 14,50 metros, e confronta com o lote nº 61-A-2, com o azimute 77° 38' medindo 26,00 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 61-A-1-A, azimute 164°55', medindo 29,00metros, e confronta com o lote nº 61-A-2 azimute 164°02',medindo 29,00 metros , e azimute 164°02', medindo 60,00 metros, e confronta com a Rua Sobradinho, dividindo com esta por linha reta e seca, traçada sobre o azimute 164°02'00", medindo 67,50 metros, até a estaca M 818-A, de propriedade dos senhores Jauri Neekel dos Santos e Ivone da Costa.

F



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

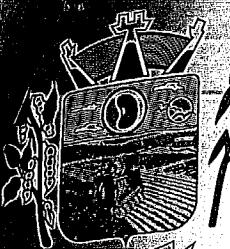
§ 1º. A isenção é para a transferência do imóvel de pessoa física para jurídica (empresa Empreendimentos Imobiliários Três Barras Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.684.784/0001-21), a qual fará a comercialização dos imóveis do empreendimento denominado LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA.

§ 2º. A Incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ocorrerá por ocasião da transferência dos imóveis do empreendimento citado acima aos adquirentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de agosto de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1092/14

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa isentar do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferências do bem da pessoa física para a Jurídica.

A existência de pessoa jurídica para a realizar a comercialização dos imóveis denominados LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, é exigência do Registro de Imóvel da Comarca de Catanduvas, e em ocorrendo a incidência deste Imposto (ITBI), na ocasião da transferência dos imóveis de a pessoa jurídica, não isentará o pagamento quando da transferência dos imóveis aos seus adquirentes (compradores).

Em síntese o Município está postergando o pagamento para a ocasião da transferência dos imóveis aos adquirentes.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL